



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



**INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 5150**

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

A proposta da legislação, além de possibilitar a efetividade das previsões contidas na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Lei 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), conecta-se com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (PNUD, 2000) e novas práticas no gerenciamento de processos inclusivos e seu corolário, o compliance inclusivo.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 27ª sessão ordinária em 31 de agosto de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI N°**

***“INSTITUI AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.”.***



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

**Art. 1º.** Fica instituída a Diretriz Municipal da Educação Especial voltada a pessoa com transtorno do Espectro do autismo, sendo-lhe assegurada um sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Parágrafo único.** É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

**Art. 2º.** Incumbe ao poder público municipal assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar todo o processo de inclusão educacional que esteja sob sua competência, devendo ainda:

I - Efetuar a mobilização de insumos financeiros, de pessoas e de recursos de acessibilidade, incluindo o acompanhante especializado, e de todos os demais instrumentos necessários à efetivação desta lei de diretrizes;

II - Garantir a participação dos estudantes com autismo e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

III - Formar continuamente professores e demais profissionais da educação necessários para o adequado atendimento educacional especializado, com adoção de práticas pedagógicas inclusivas e apoio a pesquisas e a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistida;

**Art. 3º.** A elaboração do Plano de Ensino Individualizado deve ter três fontes:

I - Entrevista com os pais ou responsáveis;

II - Entrevista com o próprio estudante, quando possível;

III - Avaliação com protocolo cientificamente validado;

**Parágrafo único.** A estas fontes poderão ser acrescentadas outras como laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que auxiliem na elaboração do Plano Educacional Individualizado.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

**Art. 4º.** A avaliação completa do estudante, através de protocolo de avaliação, deve ser realizada anualmente e o protocolo de avaliação selecionado deve ser cientificamente validado contendo no mínimo, os domínios das Habilidades de Aprendiz, Habilidades Desenvolvimentais e Habilidades Acadêmicas, assim descritas:

I - Habilidades de Aprendiz são aquelas que permitem ao estudante a prontidão para o estudo, são comportamentos como sentar, esperar, comunicar-se e também não emitir comportamentos desafiadores como auto agressividade ou heretoagressividade;

II - Habilidades Desenvolvimentais são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que usualmente necessitam de planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreo e escaneamento visual, imitação, Habilidades Sociais, entre outros;

III - Habilidades Acadêmicas são aquelas necessárias para o que o estudante domine as habilidades e competências descritas no currículo do sistema;

**Parágrafo único.** Uma avaliação também pode ser realizada por meio da implementação de protocolos complementares entre si, cobrindo todos os três domínios descritos.

**Art. 5º.** A partir da avaliação detalhada das habilidades do estudante, deverão ser escritos os programas de ensino, que devem conter essencialmente os seguintes elementos:

I - A habilidade-alvo planejada, com a meta mínima aceitável como critério de aprendizagem;

II - Todos os passos do procedimento de ensino desta habilidade-alvo;

III - Em que frequência e temporalidade o programa de ensino será implementado;

IV - O sistema de ajuda para a emissão da habilidade-alvo e a forma de retirada gradual da ajuda até o alcance da autonomia.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

**V** - Os alvos do ensino ~~de uma certa habilidade~~, como quais os movimentos em um ensino ~~de imitação~~ ou quais as figuras em um ensino de identificação;

**VI** - As folhas de registro que incorporem cada tentativa de emissão da habilidade com o estudante, em que se descreva quantas vezes ele não respondeu à tentativa, acertou de maneira independente, acertou com ajuda ou errou a habilidade;

**Art. 6º.** O Protocolo de Conduta do estudante deve ser um documento de que deve ter posse todos os agentes escolares que lidam com o estudante e deve conter as seguintes informações:

**I** - Interesses e objetos que o estudante gosta ou não;

**II**- Elementos que podem ser gatilhos para episódios de agressividade;

**III**- Como lidar com comportamentos desafiadores, incluindo Procedimentos Emergenciais de Intervenção Física, quando houver necessidade;

**IV** - Como o estudante se comunica;

**V** - Informações nutricionais e de saúde relevantes, como alergias e intolerâncias;

**VI** - Outras observações que se fizerem necessárias;

**Art. 7º.** As orientações de adaptação de atividades e/ou avaliações devem conter todas as indicações pertinentes para apoiar a/o Professora/o Regente e cada uma das orientações elencadas de adaptação de atividade e/ou avaliações deve ser justificada com dados extraídos da avaliação prevista no artigo 4º desta diretriz;

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de dezembro de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**

**vereador**